



CADERNO TÉCNICO

SEMINÁRIO DE PERÍCIAS JUDICIAIS

Balneário Camboriú/SC – 18 de setembro de 2026

Auditório do Hotel Mercure – evento presencial – 10 horas-aula

Realização: Instituto Catarinense de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-SC

Patrocinadores:



Edital de Patrocínio Confea nº 03/2026

INSTITUTO CATARINENSE DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA – IBAPE-SC

CADERNO TÉCNICO – SEMINÁRIO DE PERÍCIAS JUDICIAIS

Resumos expandidos das palestras e do painel

Organização: IBAPE-SC

Presidente: Eng. Civil Sandra Francisco Machado

Patrocínio: CONFEA, CREA-SC e MÚTUA-SC

Florianópolis

IBAPE-SC

2026

Dados para catalogação

INSTITUTO CATARINENSE DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA (IBAPE-SC). Caderno Técnico: Seminário de Perícias Judiciais. Balneário Camboriú, 18 set. 2026. Florianópolis: IBAPE-SC, 2026. Edição digital (PDF).

1. Perícia judicial. 2. Engenharia de avaliações e perícias. 3. ABNT NBR 13752. 4. Prova pericial. I. Título.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
PROGRAMAÇÃO.....	5
1. A ABNT NBR 13752 E A METODOLOGIA CIENTÍFICA NA PERÍCIA DE ENGENHARIA.....	6
2. ASPECTOS TÉCNICOS SOBRE A LEGISLAÇÃO PERICIAL CÍVEL	9
3. PAINEL MULHERES NA ENGENHARIA – “MULHERES PERICIAM”	12
4. ENGENHARIA E JUSTIÇA: A PROVA PERICIAL NA VISÃO DO MAGISTRADO	14
5. PERÍCIA JUDICIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA: FUNDAMENTOS, PRÁTICA E ANÁLISE DE CASO.....	22
6. DESAPROPRIAÇÃO E SERVIDÃO EM IMÓVEIS RURAIS E O IMPACTO FORA DA ÁREA ATINGIDA.....	25
7. O PERITO E A NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA NA MATÉRIA: QUESTÕES OPERACIONAIS EM PERÍCIAS JUDICIAIS	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
ANEXO – APRESENTAÇÕES DOS PALESTRANTES	31

APRESENTAÇÃO



Sandra Francisco Machado

*Engenheira Civil; Mestre em Engenharia (UFSC); Pós-graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE-SC/UFSC)
Presidente do IBAPE-SC (gestão 2026/2027)*

O Seminário de Perícias Judiciais, realizado pelo Instituto Catarinense de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-SC, em 18 de setembro de 2026, no auditório do Hotel Mercure, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, reuniu 137 participantes, entre engenheiros, arquitetos, agrônomos, peritos judiciais, assistentes técnicos, estudantes e representantes do Poder Judiciário, em programação presencial de 10 horas-aula.

O evento teve como objetivo informar, capacitar e atualizar profissionais interessados ou atuantes na perícia judicial, apresentando os fundamentos legais, normativos e operacionais da atividade pericial, com destaque para o Código de Processo Civil (CPC), a ABNT NBR 13752 – Perícias de engenharia na construção civil e as normas técnicas complementares, bem como o emprego de metodologias e tecnologias contemporâneas na produção da prova técnica.

Este Caderno Técnico reúne, sob a forma de resumos expandidos, o conteúdo técnico-científico das palestras e do painel apresentados no Seminário. Os textos foram elaborados a partir do material exposto pelos palestrantes e submetidos à revisão de cada autor, constituindo registro estruturado do conhecimento difundido no evento e material de consulta para os profissionais do Sistema Confea/Crea.

O Seminário contou com o patrocínio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), por meio do Edital de Patrocínio nº 03/2026, e com o patrocínio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) e da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (MUTUA-SC), aos quais o IBAPE-SC registra seu agradecimento.

PROGRAMAÇÃO

08h00 – 08h30	Credenciamento
08h30 – 09h00	Abertura: pronunciamentos da Presidente do IBAPE-SC e dos representantes do CREA-SC, Confea e Mútua-SC; exibição dos vídeos institucionais dos patrocinadores
09h00 – 10h00	Eng. Civil Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares – AABNT NBR 13752 e a metodologia científica na perícia de engenharia
10h00 – 10h30	Coffee break
10h30 – 12h00	Eng. Civil Luiz Inácio de Souza Sebenello – Aspectos técnicos sobre a legislação pericial cível
12h00 – 13h00	Intervalo para almoço
13h00 – 14h00	Espaço institucional dos patrocinadores
14h00 – 14h30	Engenheiras: Carolina Gonçalves Genezini, Elizandra Machado, Juliana Elisa Gomes Cunha, Sandra Francisco Machado, Silvania Miranda do Amaral, Simone Galvão e Roberta Maas dos Anjos – Painel: Mulheres na Engenharia
14h30 – 15h30	Dr. Rodrigo Koehler Ribeiro e Dra. Anelise Stuart da Silva – Engenharia e Justiça: a prova pericial na visão do magistrado
15h30 – 16h00	Coffee break
16h00 – 17h00	Eng. Civil Silvania Miranda do Amaral – Perícia judicial de engenharia e arquitetura: fundamentos, prática e análise de caso
17h00 – 18h00	Eng. Agrônomo Marcelo Rossi de Camargo Lima – Desapropriação e servidão em imóveis rurais e o impacto fora da área atingida
18h00 – 19h00	Eng. Civil Aécio de Miranda Breitbach – O perito e a necessária comprovação de proficiência na matéria
19h00 – 20h00	Considerações finais, sorteio de livros, agradecimentos e encerramento

1. A ABNT NBR 13752 E A METODOLOGIA CIENTÍFICA NA PERÍCIA DE ENGENHARIA



Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares

*Engenheira Civil; Mestre em Ingeniería de la Tasación y Valoración (Universitat Politècnica de València)
Presidente do IBAPE Nacional (gestão 2026/2027)*

Resumo: O trabalho discute o papel da ABNT NBR 13752 como alicerce metodológico da prova pericial de engenharia, à luz do art. 473 do Código de Processo Civil. São apresentadas as espécies de perícia, os pilares da metodologia científica aplicada à investigação pericial, o roteiro de busca do nexo causal e o sistema de classificação das ocorrências por origem e por natureza, com exemplos de aplicação em vícios construtivos.

Palavras-chave: Perícia de engenharia; ABNT NBR 13752; nexo causal; vícios construtivos; metodologia científica.

1.1 Introdução

O art. 473 do CPC exige que o laudo pericial não seja opinativo, mas estritamente técnico e conclusivo, contendo a exposição do objeto, a análise técnica ou científica, a indicação do método predominantemente aceito pelos especialistas e respostas conclusivas aos quesitos. A ABNT NBR 13752 transcende a engenharia ao fornecer o referencial normativo que permite atender a essa exigência, conferindo à prova pericial clareza sobre o que está sendo investigado, metodologia validada e linguagem acessível aos operadores do Direito.

1.2 Espécies de perícia e metodologia

O universo pericial compreende cinco espécies principais – vistoria, exame, avaliação, perícias possessórias e dominiais e avaliação de impactos em obras e serviços –, todas com a mesma necessidade de rigor normativo. A vistoria, por exemplo, desdobra-se em constatação (descrição minuciosa dos elementos físicos), análise comparativa de conformidade (verificação frente a projetos e normas) e

análise de causalidade (método investigativo para revelar nexos causais e apontar responsabilidades).

A metodologia científica validada apoia-se em quatro pilares: coleta de informações e documentos; normas técnicas, legislação e bibliografia; testes, ensaios e prospecções; e levantamentos métricos e topográficos. O atendimento estrito a esses pilares fornece o subsídio investigativo necessário à classificação adequada das ocorrências e protege o laudo contra contestações.

1.3 A busca do nexos causal

A análise de causalidade segue roteiro em etapas, no qual ignorar uma delas compromete a prova técnica. Na fase preliminar: (1) anamnese, com o entendimento inicial da queixa e do contexto; (2) coleta de dados e documentos, como projetos, memoriais e manuais; e (3) análise cruzada dos documentos. No diagnóstico de campo, em que a perícia se materializa no confronto entre o documento e a realidade física: (4) realização da vistoria, com constatação in loco e análise comparativa; (5) caracterização das não conformidades, com mapeamento fotográfico e métrico; (6) descrição dos mecanismos de ação, identificando a origem e os agentes causadores; e (7) classificação das ocorrências, que constitui o diagnóstico definitivo.

1.4 Classificação das ocorrências

Para que o diagnóstico seja preciso, cada ocorrência deve ser classificada em dois eixos complementares. No eixo da origem, distinguem-se as anomalias (endógenas, exógenas e funcionais), as falhas (de uso, de manutenção e de operação) e os fatores externos incontornáveis (caso fortuito e força maior). No eixo da natureza, distinguem-se os vícios (aparente, oculto e de informação técnica), os danos diretos (defeito, avaria e mutilação) e o desgaste e evento (deterioração, decrepitude e fenômenos naturais).

As definições normativas evitam ambiguidades interpretativas: defeito é a falha que afeta a saúde, a segurança ou a habitabilidade do usuário, gerando risco efetivo; anomalia é a irregularidade relacionada ao projeto, à execução ou aos materiais; decrepitude é o envelhecimento natural com esgotamento da vida útil, mesmo com manutenção em dia; avaria é o dano causado por eventos externos acidentais; e

mutilação é a alteração indevida, retirada ou destruição intencional de componentes da edificação original.

1.5 Considerações finais

A aplicação sistemática da ABNT NBR 13752 – roteiro de causalidade e classificação em dois eixos – permite ao perito transformar constatações de campo em conclusões técnicas rastreáveis, atendendo ao art. 473 do CPC e oferecendo ao magistrado prova pericial clara, fundamentada e de difícil contestação.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 13752: Perícias de engenharia na construção civil. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA. Biblioteca IBAPE Nacional. Disponível em: <https://biblioteca.ibape-nacional.com.br/>.

2. ASPECTOS TÉCNICOS SOBRE A LEGISLAÇÃO PERICIAL CÍVEL



Luiz Inácio de Souza Sebenello

Engenheiro Mecânico (PUC/RS, 1969); Engenheiro Civil (PUC/RS, 1973); Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho (PUC/RS, 1974)

Resumo: O trabalho comenta dispositivos legais e técnicos que envolvem as perícias judiciais cíveis – Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Civil e ABNT NBR 13752 –, destacando os compromissos e as responsabilidades do perito, o caráter científico do conhecimento pericial e os fundamentos para a cotação justa dos honorários, inclusive nos casos de assistência judiciária gratuita.

Palavras-chave: Perícia judicial; legislação pericial; honorários periciais; responsabilidade do perito; assistência judiciária gratuita.

2.1 Introdução

A atividade pericial é regida por um conjunto de normas de uso direto nos laudos – Código Civil, Código Penal e Código de Processo Civil –, complementado pelas normas técnicas, pela ética profissional e pela Constituição Federal. O objetivo deste trabalho é destacar itens técnicos e legais que, direta ou indiretamente, envolvem a importância do trabalho pericial e a sua justa remuneração.

2.2 Fundamentos legais

A Constituição Federal (art. 37) submete a administração pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Código Civil traz definições de uso cotidiano do perito, como bens imóveis (art. 79), bens móveis (art. 82) e a classificação das benfeitorias em voluptuárias, úteis e necessárias (art. 96). O Código Penal tipifica, no art. 342, a conduta de fazer afirmação falsa ou calar a verdade como perito em processo judicial.

No CPC, o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (art. 156); o perito nomeado deve ser especializado

no objeto da perícia (art. 465); a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação (art. 464); o perito cumpre escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 466); e responde pelos prejuízos que causar se prestar informações inverídicas por dolo ou culpa, ficando inabilitado de dois a cinco anos (art. 158).

A ABNT NBR 13752 define exame, vistoria, perícia e avaliação, termos que devem ser empregados com precisão no laudo.

2.3 O caráter científico do trabalho pericial

Diferentemente do conhecimento vulgar, o conhecimento científico atinge os fenômenos em suas causas e em sua constituição íntima, sendo capaz de analisar, explicar, justificar e prever (RUIZ, 1982); constitui-se em conhecimentos certos, gerais e metódicos, ligados entre si por causas e princípios (JOLIVET, 1968). No estudo das patologias construtivas, essa abordagem traduz-se na aplicação dos princípios da Física, da Química e da Físico-química à explicação dos mecanismos de degradação.

2.4 Honorários periciais

A cotação do trabalho pericial deve considerar honorários pelo trabalho pessoal, tempo despendido e complexidade; despesas diretas e indiretas; tributos (INSS, IRPF e ISS na emissão de nota fiscal); e as responsabilidades técnica, civil e penal assumidas. A Resolução CNJ nº 232/2016, ao regulamentar a matéria, elenca a complexidade, o grau de zelo e especialização, o lugar e o tempo exigidos e as peculiaridades regionais. Os honorários têm natureza alimentar (CPC, art. 85, §14), e a gratuidade da justiça abrange os honorários do perito (CPC, art. 98, §1º, VI).

O perito não é servidor público nem empregado da Justiça: é profissional autônomo que deve prever em seus ganhos a própria sustentabilidade. Recomenda-se responder sempre às nomeações; ao aceitar, expor a síntese das atividades, fundamentar o tempo estimado e cotar o valor; ao escusar-se, agradecer e manifestar a razão, demonstrando, nos casos de assistência judiciária gratuita, a proporção entre o valor a receber e o valor efetivamente doado.

2.5 Considerações finais

O conhecimento da legislação pericial e a divulgação das tarefas e responsabilidades do perito são instrumentos para a valorização da atividade e para a fixação de honorários compatíveis com a complexidade do encargo.

REFERÊNCIAS

FIKER, José. Perícias de engenharia. São Paulo: Leud, 2011.

GOMIDE, Tito L. F. et al. Engenharia diagnóstica em edificações. São Paulo: Pini, 2009.

JOLIVET, Régis. Curso de filosofia. Rio de Janeiro: Agir, 1968.

MEDEIROS JÚNIOR, Joaquim R.; FIKER, José. A perícia judicial: como redigir laudos. São Paulo: Pini, 1996.

MEIRELLES, Hely L.; AZEVEDO, Eurico A. O direito de construir. São Paulo: Malheiros, 2005.

RUIZ, João A. Metodologia científica. São Paulo: Atlas, 1982.

3. PAINEL MULHERES NA ENGENHARIA – “MULHERES PERICIAM”

Carolina Gonçalves Genezini, Elizandra Machado, Juliana Elisa Gomes Cunha, Sandra Francisco Machado, Silvania Miranda do Amaral e Simone Galvão

Engenheiras civis, agrônomas e de segurança do trabalho com atuação em avaliações e perícias de engenharia; participação especial da Eng. Civil Roberta Maas dos Anjos, Diretora Financeira da Mútua-SC

Resumo: O painel reuniu engenheiras com atuação pericial nas justiças estadual e federal para discutir a presença feminina na engenharia de avaliações e perícias, as trajetórias de formação e especialização e as boas práticas para a nomeação e a atuação na perícia judicial, com base em um guia metodológico apresentado pela Eng. Silvania Miranda do Amaral.

Palavras-chave: Mulheres na engenharia; perícia judicial; boas práticas; formação profissional; valorização profissional.

3.1 Contexto

A participação feminina na engenharia de avaliações e perícias tem crescido, mas ainda é minoritária. O painel teve o propósito de dar visibilidade a essa atuação, compartilhar trajetórias e estimular a entrada de novas profissionais na área, em consonância com as diretrizes de igualdade de gênero e de valorização profissional do Sistema Confea/Crea.

3.2 Trajetórias apresentadas

As panelistas apresentaram percursos que combinam formação de base (engenharia civil, agronomia, engenharia sanitária e ambiental), especializações em engenharia diagnóstica, segurança do trabalho, georreferenciamento e avaliações e perícias (inclusive pelo curso de especialização IBAPE-SC/UFSC), e experiência de 10 a mais de 30 anos em projeto, execução, fiscalização de obras e perícias judiciais. As áreas de atuação abrangem patologias e vícios construtivos, avaliação de imóveis urbanos e rurais, desapropriações e servidões, perícia ambiental, regularização fundiária, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de obras e inspeção predial, nas justiças estadual e federal.

3.3 Guia metodológico: boas práticas para nomeação e atuação na perícia judicial

Foram destacadas como boas práticas: a regularidade do registro profissional e do cadastro nos tribunais; a comprovação documental da especialização na matéria;

a formalização de propostas de honorários fundamentadas; a comunicação formal às partes e aos assistentes técnicos sobre diligências; a elaboração de laudos conforme o art. 473 do CPC e as normas técnicas aplicáveis; e a manutenção da imparcialidade, da urbanidade e da ética em todas as etapas.

3.4 Considerações finais

O painel evidenciou que a qualificação técnica contínua, o associativismo e a troca de experiências entre profissionais são caminhos para ampliar a presença feminina na engenharia pericial e fortalecer a qualidade da prova técnica.

4. ENGENHARIA E JUSTIÇA: A PROVA PERICIAL NA VISÃO DO MAGISTRADO



Rodrigo Koehler Ribeiro

Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Florianópolis, magistrado da Justiça Federal da 4ª Região desde 2001



Anelise Stuart da Silva

Diretora de Secretaria da 9ª Vara Federal de Florianópolis, servidora da Justiça Federal da 4ª Região desde 2002

Resumo: A prova pericial constitui importante instrumento para a solução de controvérsias que dependem de conhecimento técnico especializado. Sua efetividade, contudo, não decorre apenas da competência científica do profissional: exige também compreensão do funcionamento do processo judicial, observância das regras processuais, comunicação clara com o juízo e apresentação de conclusões fundamentadas nos elementos efetivamente disponíveis. A partir da perspectiva do Poder Judiciário, este trabalho aborda a competência da Justiça Federal e os campos de atuação do engenheiro como perito; os procedimentos de cadastro e de comunicação no sistema eproc; aspectos da teoria geral das provas; os deveres, impedimentos, hipóteses de suspeição, escusa e prazos relacionados ao encargo pericial; e os critérios aplicáveis aos honorários, com e sem gratuidade da justiça. Exemplos de quesitos e respostas ilustram a importância de distinguir fatos documentados, constatações técnicas, hipóteses e aspectos que não podem ser afirmados com segurança. Busca-se contribuir para uma atuação pericial mais clara, eficiente e alinhada às necessidades da prestação jurisdicional.

Palavras-chave: Prova pericial; Justiça Federal; engenharia; eproc; honorários periciais; gratuidade da justiça.

4.1 Introdução

A resolução de determinados conflitos exige conhecimentos que ultrapassem a formação jurídica e a experiência comum. Questões relacionadas a vícios construtivos, avaliação de imóveis, execução de obras, custos, danos, condições ambientais ou exposição a agentes nocivos podem depender de análise técnica especializada para que os fatos relevantes sejam adequadamente compreendidos.

Nesse contexto, a perícia aproxima dois campos de conhecimento com métodos e responsabilidades distintos: a Engenharia, responsável pela análise técnica dentro dos limites de sua habilitação, e o Direito, que organiza a produção da prova e atribui a ela o valor pertinente na solução da controvérsia. O laudo pericial não substitui a decisão judicial, assim como a decisão não deve exigir do perito conclusões que os dados examinados não autorizem. A colaboração entre esses profissionais depende, portanto, de rigor técnico, imparcialidade, clareza e respeito aos limites de cada atuação.

A proposta deste trabalho é apresentar aspectos jurídicos e operacionais da prova pericial sob a perspectiva do Judiciário, com atenção às dúvidas práticas que podem surgir na atuação de engenheiros nomeados em processos judiciais. O enfoque é aplicado: além de sintetizar normas relevantes, procura destacar condutas que favorecem a compreensão do laudo, o andamento processual e a qualidade da decisão.

4.2 Organização judiciária e possibilidades de atuação do engenheiro

A natureza técnica da perícia, isoladamente, não define qual ramo do Judiciário será competente para julgar a demanda. Uma controvérsia sobre vícios construtivos, por exemplo, pode tramitar na Justiça Federal ou na Justiça Estadual, conforme as partes envolvidas, a causa de pedir e as regras constitucionais e legais de competência. Em linhas gerais, a competência federal abrange as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, inclusive determinadas causas em que a União, autarquias ou

empresas públicas federais figurem como parte; à Justiça Estadual cabe a competência residual, observadas as exceções legais.

Na Justiça Federal, o conhecimento de Engenharia pode ser relevante em diferentes matérias, entre elas: demandas previdenciárias que discutam condições de trabalho e exposição a agentes nocivos; desapropriações e servidões; controvérsias relativas a obras públicas, contratos, custos, atrasos ou paralisações; questões ambientais e relacionadas ao patrimônio público; demandas habitacionais que envolvam vícios construtivos e a participação de entidades federais entre outras.

A identificação do juízo competente e do objeto concreto da demanda é importante para delimitar o encargo. Antes de iniciar os trabalhos, o perito deve compreender o que foi determinado, quais questões técnicas precisam ser esclarecidas e quais elementos estão disponíveis nos autos. A perícia deve responder ao problema submetido à análise, sem extrapolar o objeto definido pelo juízo.

4.3 O perito e o EPROC: cadastro, comunicação e atuação.

O acesso regular ao processo eletrônico é requisito operacional para que o profissional acompanhe as intimações, consulte os documentos e apresente diretamente suas manifestações e o laudo. Na Justiça Federal da 4ª Região, os procedimentos e cadastros devem observar as orientações do órgão em que tramita o processo. O eproc, desenvolvido pela Justiça Federal da 4ª Região, possui ambientes próprios em cada órgão (TRF4, JFRS, JFSC, JFPR), com cadastros independentes. Assim, na Justiça Federal em Santa Catarina, a atuação envolve o cadastro no sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/JF), utilizado nas nomeações vinculadas à gratuidade, e o cadastro no processo eletrônico. É recomendável que o profissional mantenha seus dados e informações curriculares atualizados e, quando pertinente, apresente à unidade judiciária sua área de atuação e experiência. Dúvidas sobre cadastro, nomeação ou funcionamento do sistema devem ser encaminhadas ao setor responsável; questões processuais específicas, à secretaria da unidade em que tramita a ação; e pedidos de prorrogação de prazo ou de liberação de honorários devem ser formalizados nos próprios autos, para apreciação judicial.

Também merece atenção a classificação das petições e dos documentos protocolados. Selecionar o tipo adequado — por exemplo, proposta de honorários ou laudo pericial — facilita a identificação do conteúdo, a organização dos autos e o trabalho da secretaria. A comunicação objetiva e feita pelo canal correto contribui para evitar retrabalho e atrasos.

4.4 A prova no processo e o papel da perícia

O processo busca uma decisão justa a partir dos elementos de prova regularmente produzidos. Embora nem sempre seja possível reconstruir os fatos com certeza absoluta, a decisão deve apoiar-se no conjunto probatório disponível e ser fundamentada. Nos termos dos arts. 370 e 371 do Código de Processo Civil, o juiz pode determinar as provas necessárias ao julgamento e deve explicitar as razões de sua apreciação, independentemente de quem tenha requerido sua produção.

A perícia é adequada quando a compreensão de determinado fato depende de conhecimento técnico especializado. A necessidade da prova deve ser apreciada em função das questões controvertidas e dos demais elementos dos autos: nem toda alegação exige perícia, mas a dispensa de exame técnico não deve ignorar situações em que o conhecimento especializado seja necessário para esclarecer fatos relevantes.

O CPC também admite a prova emprestada (art. 372), desde que sua utilização seja avaliada no caso concreto e respeite o contraditório. A existência de um laudo produzido em outro processo não torna automaticamente dispensável nova perícia. É necessário examinar, entre outros aspectos, a correspondência entre o objeto analisado e aquele discutido na ação, as circunstâncias fáticas e a possibilidade de manifestação das partes.

A prova técnica simplificada, prevista no art. 464, §§ 2º a 4º, do CPC, diz respeito à forma de esclarecimento técnico adotada pelo juízo; não deve ser confundida com autorização para uma análise superficial. A modalidade escolhida precisa ser compatível com a complexidade da questão e suficiente para oferecer subsídios confiáveis à decisão.

4.5 Deveres do perito, imparcialidade e prazos

O perito nomeado atua como auxiliar da Justiça e deve manter equidistância em relação às partes. Sua função é oferecer esclarecimentos técnicos fundamentados, e não defender os interesses de quem requereu a perícia ou de quem suportará seus custos. Por isso, devem ser observadas as regras de impedimento e suspeição aplicáveis ao encargo, conforme o CPC, bem como o dever de informar circunstâncias que possam comprometer a independência da atuação.

O impedimento e a suspeição correspondem a situações distintas previstas na legislação processual. O primeiro decorre de hipóteses legais objetivas; a segunda está relacionada a circunstâncias que podem comprometer a imparcialidade, como vínculos ou interesses relevantes no caso. Se houver motivo legítimo para não aceitar ou não prosseguir no encargo — inclusive impedimento, suspeição ou ausência de conhecimento técnico específico necessário —, o profissional deve apresentar a justificativa ao juízo, em vez de simplesmente deixar de cumprir a nomeação.

O prazo para apresentação do laudo é fixado pelo juízo. Eventual necessidade de prorrogação deve ser justificada e requerida tempestivamente nos autos. O descumprimento injustificado pode acarretar consequências processuais, inclusive substituição do perito e restituição de valores recebidos ou antecipados, nas hipóteses legais. O acompanhamento das intimações e a comunicação antecipada de dificuldades são, assim, parte relevante da responsabilidade profissional.

O assistente técnico, por sua vez, é profissional de confiança da parte e desempenha função distinta daquela atribuída ao perito do juízo. A compreensão dessa diferença ajuda a preservar a clareza dos papéis, o contraditório e a regularidade da produção da prova.

4.6 Honorários periciais e gratuidade da justiça

O regime dos honorários varia conforme o procedimento e a existência de gratuidade da justiça. O art. 95 do CPC estabelece regras para o custeio da prova pericial, considerando, entre outros fatores, quem a requereu e a situação processual das partes. Por isso, o profissional deve verificar o contexto da nomeação antes de apresentar proposta ou solicitar pagamento.

Nas hipóteses abrangidas pela gratuidade da justiça, os honorários observam a regulamentação do Conselho da Justiça Federal, especialmente a Resolução CJF nº 305/2014 e suas alterações, incluindo a atualização realizada pela Resolução CJF nº 937/2025. A majoração dos valores tabelados depende de decisão fundamentada e dos critérios normativos aplicáveis. Como valores e regras podem ser atualizados, o perito deve consultar a regulamentação vigente e as orientações do juízo no momento da nomeação.

Quando não se aplica a gratuidade, os honorários são fixados no caso concreto, em regra a partir de proposta apresentada pelo profissional e da apreciação judicial, observadas as disposições do CPC. A proposta deve permitir compreender o trabalho previsto e sua dimensão, levando em conta o objeto, a complexidade, os deslocamentos e as atividades necessárias. A forma e o momento do depósito, assim como eventual adiantamento e liberação do saldo, devem seguir a decisão judicial e as regras pertinentes ao processo.

Também é importante considerar as particularidades do Juizado Especial Federal e do procedimento comum. O regime de custeio e a dinâmica processual não devem ser tratados como se fossem necessariamente idênticos em todas as situações. A consulta à decisão de nomeação, às normas aplicáveis e às orientações da unidade evita expectativas incorretas quanto ao valor e ao pagamento.

4.7 Quesitos e qualidade das respostas técnicas

A utilidade do laudo depende, em grande medida, da capacidade de responder aos quesitos de modo claro, objetivo e tecnicamente fundamentado. Uma resposta adequada identifica os elementos examinados, explica o raciocínio que conduz à conclusão e explicita as limitações existentes. Quando os documentos não permitem afirmar determinado fato, essa impossibilidade deve ser registrada com clareza, sem substituir a ausência de evidência por suposições.

Os exemplos discutidos na apresentação, relativos a danos em imóvel após incêndio, ilustram esse cuidado. Ao examinar o estado anterior do apartamento, a resposta técnica não deve afirmar uma condição que não esteja documentada. Ao tratar dos danos posteriores, deve distinguir o que consta dos relatórios e registros, o que foi tecnicamente identificado e o que é apenas alegado. Da mesma forma, a indicação

de reparos e custos deve guardar correspondência com os danos efetivamente associados ao evento, com os quantitativos pertinentes e com a memória de cálculo ou as referências utilizadas.

Essa abordagem não diminui o valor da perícia; ao contrário, torna seus limites transparentes e suas conclusões mais confiáveis. É preferível declarar que os elementos disponíveis são insuficientes para uma conclusão específica a apresentar uma afirmação categórica sem suporte técnico. Quando houver divergência entre documentos, lacunas de informação ou impossibilidade de inspeção direta, o laudo deve explicitar essas circunstâncias e seus efeitos sobre a análise.

A redação também deve facilitar a leitura por pessoas que não compartilham a especialidade do perito. Termos técnicos podem ser necessários, mas precisam ser explicados quando sua compreensão for essencial para a conclusão. Fotografias, tabelas, medições, memória de cálculo e referências documentais, quando pertinentes, ajudam a demonstrar o percurso entre os dados observados e o resultado apresentado. O objetivo não é apenas enunciar uma conclusão, mas permitir que ela seja compreendida e avaliada.

4.8 Considerações finais

A atuação do engenheiro como perito judicial exige a combinação de conhecimento especializado, independência, organização e comunicação. A familiaridade com o procedimento, o uso correto do sistema eletrônico, o respeito aos prazos, a compreensão das regras de custeio e a resposta precisa aos quesitos são aspectos que repercutem diretamente na utilidade da prova e no andamento do processo.

Do ponto de vista do Judiciário, um laudo de qualidade não é necessariamente o mais extenso, mas aquele que enfrenta as questões relevantes, apresenta método e fundamentos compreensíveis, diferencia constatações de hipóteses e reconhece os limites dos dados disponíveis. A imparcialidade não exige que o perito se abstenha de concluir; exige que suas conclusões decorram da análise técnica e possam ser justificadas.

Engenharia e Justiça possuem linguagens, métodos e finalidades próprios, mas encontram na prova pericial um espaço de cooperação. Quando o conhecimento técnico é apresentado com clareza e responsabilidade, o laudo oferece melhores

condições para a avaliação judicial dos fatos e contribui para uma prestação jurisdicional mais segura e de qualidade. Trata-se, portanto, de um diálogo necessário, sustentado pela confiança, pelo rigor e pelo compromisso com a adequada solução dos conflitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014, e alterações. Brasília, DF: CJF, 2014.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Resolução nº 937/2025. Brasília, DF: CJF, 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. AC 5032960-14.2020.4.04.7100, 4ª Turma, julgado em 15/03/2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. AG 5016360-38.2021.4.04.0000, 3ª Turma, julgado em 26/07/2022.

5. PERÍCIA JUDICIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA: FUNDAMENTOS, PRÁTICA E ANÁLISE DE CASO



Silvania Miranda do Amaral

Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho; Mestre em Engenharia Civil; Especialista em Georreferenciamento e em Avaliações e Perícias; atuação de 32 anos no Poder Judiciário estadual e federal

Resumo: O trabalho apresenta o marco normativo da perícia judicial (ABNT NBR 13752:2024, Decreto nº 23.569/1933, CPC/2015), a hierarquia normativa aplicada à prova técnica, os métodos adequados de solução de conflitos, o perfil e os deveres do perito do juízo e do assistente técnico, os prazos, a precificação dos honorários e os requisitos do laudo, finalizando com estudo de caso de obra pública de drenagem paralisada, analisada em ação civil pública.

Palavras-chave: Perícia judicial; laudo pericial; obra pública; análise de prazos; controle tecnológico do concreto.

5.1 Marco normativo e teoria geral

A ABNT NBR 13752:2024 define a perícia judicial como atividade técnica realizada por profissionais habilitados, fundamentada em requisitos normativos, para averiguar e esclarecer fatos, constatar o estado do objeto pericial e analisar o nexo causal de eventos. A perícia técnica opera sob a hierarquia jurídica: Constituição Federal, leis federais (CPC, Código Civil), resoluções do CNJ e do Confea e normas técnicas da ABNT, o que assegura decisões motivadas e juridicamente válidas. Além da via judicial (CPC, art. 156), o engenheiro pode atuar como mediador de conflitos técnicos ou como árbitro (Lei nº 9.307/1996), com celeridade, sigilo e alta especialização.

5.2 Esferas de atuação e perfil profissional

Em Santa Catarina, o perito atua na Justiça Estadual (TJSC, sistema eproc) – patologias prediais, avaliações (ABNT NBR 14653), desapropriações municipais e perícias ambientais – e na Justiça Federal (TRF4/JFSC) – financiamentos habitacionais (SFH/PMCMV), rodovias federais e matérias ambientais e de faixa de

marinha. O perito oficial é nomeado pelo juiz e atua com equidistância (CPC, arts. 144, 145 e 156); o assistente técnico é indicado pela parte em 15 dias, fórmula quesitos e emite parecer crítico. A Resolução CNJ nº 233/2016 fixa os deveres do perito: diligência, obediência às determinações judiciais, confidencialidade, observância de prazos, atualização cadastral e resposta fiel aos quesitos.

5.3 Prazos, honorários e laudo

O perito tem cinco dias, após a ciência da nomeação, para apresentar proposta de honorários, currículo e contatos; as partes têm quinze dias para arguir impedimento ou suspeição, indicar assistentes e apresentar quesitos; o laudo deve ser protocolado com antecedência mínima de vinte dias da audiência (CPC, arts. 465 e 477). A precificação analítica considera a responsabilidade técnica (ART/RRT), o deslocamento, a vistoria, a pesquisa e a elaboração do laudo, com adiantamento de até 50% (art. 465, §4º). O laudo deve atender ao art. 473 do CPC e conter identificação do solicitante e do objeto, objetivo, pressupostos e ressalvas, datas das vistorias, procedimentos, documentos e normas considerados, análise técnica, relatório fotográfico, conclusão, identificação e assinatura do responsável e anexos (ART, orçamentos, projetos). O acervo normativo inclui as ABNT NBR 13752, 15575, 17170, 14037 e 14653.

5.4 Estudo de caso

Foi apresentado estudo de caso de alta complexidade em ação civil pública relativa à ampliação da capacidade hidráulica de sistema de drenagem urbana em bacia de 81,4 km², em área central com histórico de inundações e regime estuarino com remanso de maré. O escopo periciado compreendeu 2.461 m de galerias pré-moldadas, conduto forçado de 3,40 m × 3,40 m, estação elevatória e comportas de maré, em processo com mais de 20 mil folhas e obra prevista para dois anos que se estendeu por seis.

A perícia incluiu levantamento topográfico georreferenciado, análise contratual e de aditivos, exame de projetos, cronogramas e medições, e controle tecnológico. Constatou-se incoerência no projeto de armaduras (espaçamento cotado incompatível com o comprimento da peça e densidade de aço que impede a passagem do agregado graúdo, em desacordo com a ABNT NBR 6118) e peças pré-moldadas com apenas

cerca de 25% da resistência de projeto, levando à recomendação de interdição do tráfego pesado. A análise de prazos demonstrou que a dilação não decorreu de chuvas (83,56% dos dias com tempo bom), mas de interferências de subsolo, achados arqueológicos, falta de projetos de relocação de redes, mudanças de traçado por bens tombados, ausência de supervisão contratual e baixa mobilização da construtora.

5.5 Tendências e considerações finais

Tecnologias como BIM forense (4D e 5D), gêmeos digitais, mapeamento com drones, georadar (GPR), termografia e auditoria apoiada por inteligência artificial ampliam a precisão e a clareza probatória dos laudos. A perícia é o elo entre o rigor técnico da engenharia e da arquitetura e a efetividade da justiça.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 13752: Perícias de engenharia na construção civil. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 6118: Projeto de estruturas de concreto. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15575: Edificações habitacionais – Desempenho. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF, 1996.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016. Brasília, DF: CNJ, 2016.

6. DESAPROPRIAÇÃO E SERVIDÃO EM IMÓVEIS RURAIS E O IMPACTO FORA DA ÁREA ATINGIDA



Marcelo Rossi de Camargo Lima

Engenheiro Agrônomo. Mestre em Ingeniería de la Tasación y Valoración (Universitat Politècnica de València); Certificado AAA pelo IBAPE Nacional em Engenharia de Avaliações de Bens; Coordenador da comissão de revisão da ABNT NBR 14653-3

Resumo: O trabalho trata da desvalorização da área remanescente em desapropriações parciais e servidões de imóveis rurais, prevista na ABNT NBR 14653-1:2019, e apresenta proposta metodológica para o cálculo do coeficiente de desvalorização com o método multicritério Analytic Hierarchy Process (AHP), considerando os atributos nível de impacto, posicionamento, acesso à água e distância até a sede, com aplicação a dois estudos de caso.

Palavras-chave: Desapropriação; servidão; área remanescente; AHP; ABNT NBR 14653.

6.1 Introdução

Nas desapropriações parciais, além da indenização da área atingida, há impactos na área remanescente; nas servidões, além das restrições e danos na faixa, há impactos fora dela. A ABNT NBR 14653-1:2019 (itens 11.1.2.1 a 11.1.2.3) determina que o profissional utilize critério que permita mensurar prejuízos, visando à recomposição do patrimônio do expropriado e considerando a eventual desvalorização do remanescente, por meio de critérios como “antes e depois”, valor unitário médio do imóvel primitivo ou valor da parte atingida com seus reflexos no remanescente.

6.2 Metodologia

Propõe-se o método AHP, desenvolvido por Thomas L. Saaty, que decompõe o problema em uma hierarquia de critérios, realiza comparações paritárias por meio de escala numérica e sintetiza as prioridades por autovetores. Foram adotados quatro atributos, classificados em três níveis: (1) nível de impacto – percentual da área produtiva atingida (baixo < 30%; médio 30% a 70%; alto ≥ 70%); (2) posicionamento

– alteração necessária nos talhões próximos (baixo < 40%; médio 40% a 70%; alto ≥ 70%); (3) acesso à água – desde a simples adaptação da rede até a perfuração de poço e nova rede de distribuição; e (4) distância até a sede – próxima (< 300 m), média (301 m a 600 m) e distante (> 600 m).

A normalização da matriz de comparação resultou nos pesos: nível de impacto 43,75%; posicionamento 31,25%; acesso à água 18,75%; e distância até a sede 6,25%. O coeficiente de desvalorização (CD) é obtido pela soma ponderada dos fatores e índices depreciativos de cada atributo, variando, na proposta, entre 13,17% e 52,35%.

6.3 Estudos de caso

No caso 1 (ferrovia), imóvel de 614,19 ha com 40,27 ha desapropriados e todos os atributos em nível baixo, exceto a distância até a sede (próxima), resultou CD de 17,90% e desvalorização do remanescente da ordem de US\$ 597 mil. No caso 2 (reservatório de hidrelétrica), imóvel de 2.500 ha com 900 ha atingidos, nível de impacto médio e posicionamento alto, resultou CD de 34,96%, aplicado a 30% do remanescente (480 ha) efetivamente desvalorizado. Também foram discutidos impactos como a interrupção de sistemas de fertirrigação e o aumento do trajeto até a usina, com reflexos no custo operacional.

6.4 Considerações finais

O cálculo da desvalorização do remanescente está previsto na ABNT NBR 14653-1:2019, e o uso do AHP mostrou-se aderente para sua determinação. O profissional da engenharia de avaliações deve analisar o impacto exclusivo da obra no remanescente e calcular a desvalorização, permanecendo como desafio a definição de critérios para delimitar a área efetivamente impactada. Para servidões, foi apresentada bibliografia de referência publicada nos Congressos Brasileiros de Avaliações e Perícias (COBREAP).

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 14653-1: Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2019.

ARANTES, Carlos Augusto. Depreciação de área remanescente por apossamento administrativo. In: COBREAP, 13., Fortaleza, 2006. Anais [...]. IBAPE, 2006.

FIORENTIN, A. M. X. et al. Cálculo do coeficiente de servidão de passagem com o uso de métodos de apoio à tomada de decisão com múltiplos critérios. In: Conferência Internacional da LARES, 21., São Paulo, 2021.

LIMA, Marcelo Rossi de Camargo. O valor de servidão administrativa pela perda de renda causada em imóveis rurais. In: COBREAP, 17., Florianópolis, 2013. Anais [...]. IBAPE, 2013.

LIMA, Marcelo Rossi de Camargo. Engenharia de avaliações aplicada em propriedades rurais: tratamento científico e por fatores; perícias em desapropriações e servidões. São Paulo: Leud, 2021.

SAATY, Thomas L. Método de análise hierárquica. São Paulo: McGraw-Hill/Makron, 1991.

7. O PERITO E A NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA NA MATÉRIA: QUESTÕES OPERACIONAIS EM PERÍCIAS JUDICIAIS



Aécio de Miranda Breitbach

Engenheiro Civil (UFRGS, 1981). Mestre (UFSC, 2009); professor de Materiais de Construção na UFSC (2001–2015); Perito judicial desde 2008

Resumo: O trabalho aborda a comprovação da proficiência do perito na matéria, as falhas mais comuns de profissionais sem experiência, a imparcialidade e o contraditório técnico, o fluxo processual da perícia e seus prazos, a fixação de honorários por hora técnica, o papel do juiz na produção da prova, os critérios de consistência do laudo, a importância da vistoria in loco e dos ensaios tecnológicos e a relevância do manual da edificação e do plano de manutenção em disputas judiciais.

Palavras-chave: Proficiência do perito; imparcialidade; fluxo processual; ensaios não destrutivos; manutenção predial.

7.1 Comprovação de proficiência

Atuar como perito sem conhecimento prático pode levar a erros graves: laudos superficiais e sem fundamentação, erros de cálculo e medição, perda de prazos, linguagem inadequada, invasão da competência jurídica, quebra de imparcialidade e falhas de comunicação que geram nulidades – pode gerar consequências como destituição, perda de credibilidade e responsabilização civil, penal e ético-profissional. A proficiência comprova-se pela habilitação legal (registro ativo e certidão do CREA), pelo conhecimento especializado e pela prática profissional, documentados por ART, Certidão de Acervo Técnico (CAT), currículo Lattes e diplomas de especialização (mínimo de 360 horas) ou extensão em perícias e avaliações. Recomenda-se iniciar como assistente técnico e buscar mentoria de profissionais mais experientes.

7.2 Imparcialidade e contraditório técnico

O perito é auxiliar da justiça e não defende nenhuma das partes: deve buscar a verdade técnica, declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso, fundamentar o laudo em métodos verificáveis, enfrentar os elementos favoráveis e desfavoráveis a

cada tese, responder aos quesitos de ambas as partes e distinguir o fato técnico da opinião jurídica. Um laudo desfavorável não significa, por si, parcialidade; sua impugnação exige fatos objetivos, como omissão deliberada de informações, critérios distintos para situações equivalentes ou conclusões incompatíveis com os dados. O contraditório técnico, exercido por meio dos assistentes e quesitos, ajudam o juiz a compreender o problema e evita erros judiciais.

7.3 Fluxo processual da perícia

O fluxo compreende: (1) nomeação, com cinco dias para proposta de honorários, currículo e declaração de ausência de impedimento; (2) indicação de assistentes técnicos e quesitos pelas partes em quinze dias; (3) manifestação sobre os honorários em cinco dias, homologação e depósito, com adiantamento de até 50%; (4) diligências e vistorias, com comunicação formal às partes; (5) entrega do laudo, em regra até vinte dias antes da audiência; e (6) manifestação das partes em quinze dias e eventuais esclarecimentos. Os honorários podem ser estimados por hora técnica (referência IBAPE) multiplicada pelo tempo de cada atividade em planilha, exigindo controle rigoroso do tempo para sua defesa.

7.4 O papel do juiz e a consistência do laudo

O juiz é o condutor da prova pericial: define os pontos controvertidos, indefere quesitos impertinentes e pode formular quesitos objetivos no despacho saneador; pode, ainda, decidir contrariamente ao laudo, desde que fundamentadamente (CPC, art. 479). A cooperação juiz–perito (art. 6º) qualifica a prova, evita laudos omissos ou contraditórios e confere celeridade. A consistência do laudo verifica-se pelos requisitos do art. 473 do CPC e por parâmetros de qualidade: coerência interna, transparência metodológica que permita a replicação, linguagem acessível e respeito aos limites da nomeação.

7.5 Vistoria, ensaios e manutenção

A vistoria in loco garante registro fiel dos fatos, comparação com projetos e segurança jurídica, sendo sua ausência causa de impugnação do laudo. Ensaios e tecnologias auxiliares – pacometria, esclerometria, extração de corpos de prova, termografia infravermelha, drones e laser scanner – substituem impressões por dados

verificáveis. Em disputas sobre vícios construtivos, a Norma Básica para Perícias de Engenharia do IBAPE/SP orienta a investigação do nexo causal, enquanto as ABNT NBR 14037 e 5674 definem o que a construtora deveria entregar e o que o condomínio deveria executar e registrar: Manutenção feita e não registrada equivale, para fins judiciais, a manutenção não feita.

7.6 Considerações finais

A qualidade da prova pericial depende da proficiência comprovada do perito, da observância do rito processual e da fundamentação técnica verificável, que são elementos capazes de fortalecer a confiança do Judiciário na engenharia.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 14037: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 5674: Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO. Norma básica para perícias de engenharia. São Paulo: IBAPE/SP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Seminário de Perícias Judiciais consolidou, em uma única jornada, os fundamentos normativos (ABNT NBR 13752, NBR 14653, NBR 14037, NBR 5674 e correlatas), processuais (Código de Processo Civil e resoluções do CNJ e do CJP) e operacionais da perícia de engenharia, com a contribuição de especialistas, de representantes do Poder Judiciário e de engenheiros que atuam na área.

Os temas abordados – metodologia científica e nexos causal, legislação e honorários, a visão do magistrado sobre a prova técnica, estudos de caso de obra pública e de desapropriação rural, proficiência e imparcialidade do perito e uso de tecnologias de investigação – contribuem para a qualificação da prova pericial, para o fortalecimento do contraditório técnico e para a valorização do exercício profissional no Sistema Confea/Crea.

Os conteúdos completos das apresentações integram o anexo digital deste Caderno Técnico.

ANEXO – APRESENTAÇÕES DOS PALESTRANTES

As apresentações utilizadas pelos palestrantes no Seminário integram este Caderno Técnico em formato digital, reunidas na pasta “Anexos – Apresentações dos Palestrantes”, na seguinte ordem:

- Anexo A – Andrea Klüppel – NBR 13752.
- Anexo B – Luiz Inácio Sebenello.
- Anexo C – Painel Mulheres na Engenharia.
- Anexo D – Rodrigo Koehler e Anelise Stuart.
- Anexo E – Silvania Miranda do Amaral.
- Anexo F – Marcelo Rossi de Camargo Lima.
- Anexo G – Aécio de Miranda Breitbach.